



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 16/02/2009 às 17:20
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV-458

00130

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
16/02/2009

proposição
Medida Provisória n.º 458 de 2009

Autor
Dep. Moreira Mendes

n.º do prontuário
049

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. () Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICACÃO

Dê-se ao § 3º do art. 14 da MP n.º 458, de 2009, a seguinte redação:

“§ 3º O descumprimento da legislação ambiental durante o prazo de vigência da cláusula resolutiva de que trata o *caput* deste artigo, implica na rescisão do título de domínio ou do termo de concessão de direito real de uso, com a consequente reversão da área em favor da União, a ser declarada no processo administrativo que apurar a prática da infração ambiental, assegurado o contraditório e a ampla defesa.”

JUSTIFICAÇÃO

O aperfeiçoamento do § 3º do art. 14 passa pela supressão da palavra “imediato” do texto, considerando que para haver a consumação do ato administrativo de rescisão do título de domínio ou de concessão do direito real de uso é imprescindível abrir-se um processo administrativo, produzir provas e assegurar o contraditório e a ampla defesa, previstos na Constituição Federal.

Solicita-se o apoio dos pares na aprovação desta emenda que aperfeiçoa o texto e pode evitar injustiças.

Sala das sessões, 16 de fevereiro de 2009.

Deputado Moreira Mendes
(PPS/RO)

